



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.492**  
*De 08 de junho de 1.995*

078

Projeto de Lei nº 83/95  
Autor: Mesa da Câmara Municipal.

*Dispõe sobre alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, implantando normas organizacionais de estrutura administrativa e dá outras providências.-*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal de Araraquara em sessão ordinária de 29 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Esta Lei institui a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araraquara, que tem por objetivo dotar o Legislativo de um sistema descentralizado de prestação de serviços, agilizando o andamento dos mesmos, e sobretudo, direcionando as responsabilidades e atribuições inerentes aos cargos e áreas existentes na Edilidade.

Parágrafo Único - Toda organização administrativa da Câmara tem por finalidade prestar assistência técnica e administrativa à Presidência, à Mesa, ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA **fl.02**

Plenário, às Comissões Técnicas e aos Vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

079

Artigo 2º - Esta Lei destina-se a enquadrar a situação atual do Poder Legislativo Araraquarense numa estrutura administrativa, bem como, estabelecer normas inerentes a cargos e funções da Casa.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Administrativa**

Artigo 3º - A fim de estruturar a Casa, dentro de uma realidade já existente, fica criada no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, a **Divisão de Finanças e Recursos Humanos, a Divisão de Patrimônio e Materiais e a Divisão Jurídica.**

Parágrafo Único - A Diretoria Geral, existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal, na vacância passa a denominar-se **Divisão de Expediente e Técnica Legislativa**, sob o comando de um Diretor de Divisão, como nas outras Divisões descritas acima, classificado na referência 13 da escala de vencimentos e vantagens.

Artigo 4º - A organização administrativa da Câmara será então composta das seguintes unidades:

- I - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL;
- II - CHEFIA DE GABINETE;
- III - DIRETORIA GERAL;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.03

IV - DIVISÃO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS;

V - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS,

VI - DIVISÃO JURÍDICA.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal compõe-se das seguintes unidades:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Gabinete da 1ª Secretária;
- c) Gabinete da 2ª Secretária;
- d) Gabinete da Vice-Presidência.

Parágrafo Único - As Diretorias da Casa poderão receber determinações da Mesa, via Presidência, diretamente, ou por intermédio do Chefe de Gabinete da Presidência, dito ser a pessoa de "confiança" do Gabinete.

Artigo 6º - A Chefia de Gabinete está vinculada diretamente à Presidência, tendo como subordinado diretamente a si o Setor de Transportes, o Setor de Informática, as Assessorias Jurídico Parlamentar e de Imprensa e todas as Diretorias.

§ 1º - O Setor de Transportes, embora subordinado à Chefia de Gabinete, terá como responsável direto pelo Setor um dos Motoristas Classe Especial, que faz parte do quadro de pessoal da Câmara, conforme dispõe esta Lei.

§ 2º - Com exceção das Divisões e da Chefia de Gabinete, que tem força de Diretoria, os demais órgãos da Casa serão considerados SETORES (Ex: Setor de Arquivo, Setor da Despesa, Setor de Almoxarifado, Setor de Transportes, etc...), subordinados respectivamente às divisões constantes do ANEXO I - ORGANOGRAMA, desta Lei.

Artigo 7º - A Diretoria Geral (Divisão de Expediente e Técnica Legislativa, na vacância), subordinada diretamente à Presidência, tem a seguinte estrutura:



- a) Setor de Administração (expediente);
- b) Setor de Telecomunicações (PABX e FAX);
- c) Setor de Arquivo e Biblioteca,
- d) Setor de Apoio Legislativo.

81

Artigo 8º - A Divisão de Finanças e Recursos Humanos, subordinada diretamente à Presidência, tem a seguinte estrutura:

- a) Setor da Despesa;
- b) Setor de Finanças;
- c) Setor de Recursos Humanos,
- d) Setor de Contabilidade.

Artigo 9º - A Divisão de Patrimônio e Materiais, subordinada diretamente à Presidência, tem a seguinte estrutura:

- a) Setor de Patrimônio e Manutenção;
- b) Setor de Almoxarifado,
- c) Setor de Som e Imagem.

Artigo 10 - A Divisão Jurídica, subordinada diretamente à Presidência, tem a seguinte estrutura:

- a) Setor Jurídico.

### **CAPÍTULO III Das Atribuições**

Artigo 11 - Embora receba orientações diretas do Chefe de Gabinete, as Diretorias terão autonomia dentro de suas áreas de atuação, cabendo aos respectivos Diretores o controle das tarefas, respectivas distribuições dos afazeres, sempre visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.05

Artigo 12 - As atribuições de cada Divisão ou Setor da Casa serão as fixadas pela Mesa da Câmara Municipal, bem como pelos respectivos Diretores, visando o aperfeiçoamento de cada Setor. 82

Parágrafo Único - Os Diretores deverão encaminhar aos respectivos Setores as tarefas básicas, por escrito, para que não haja dúvidas quanto aos serviços básicos que não poderão deixar de estar a contento, não podendo, de forma alguma, o funcionário deixar de cumprí-las.

Artigo 13 - Aos Diretores, Assessores, Chefes e demais responsáveis por unidades, além das atribuições previstas nesta Lei, compete executar outras, determinadas pelo Presidente da Casa, bem como, as de rotina.

Artigo 14 - Ao Encarregado de Central Telefônica e Fax, como o próprio nome menciona, além das tarefas inerentes à operação do PABX da Casa, compete ainda a operação do aparelho de fac-simile (fax).

Artigo 15 - Ao Encarregado do Setor Contábil, além das atribuições de praxe da função, como toda escrituração contábil, balanços e outras tarefas contábeis, terá ainda como atribuição a elaboração da Conciliação Bancária, até então desempenhada pelo Setor de Tesouraria, bem como o acompanhamento das tarefas financeiras da Casa, auxiliando, assim diretamente, o Diretor da respectiva Divisão, no que diz respeito aos Setores de Finanças e da Despesa.

Artigo 16 - Ao Assessor de Imprensa da Câmara Municipal, além das atribuições inerentes ao cargo, como a divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara, competirá ainda acumular as funções de fotógrafo e de chefe dos cerimoniais da Casa (aberturas de solenidades, organizações das solenidades, classificação das autoridades, etc).

Artigo 17 - O Presidente da Câmara poderá delegar atribuições que julgar necessárias a qualquer servidor da Casa.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara baixar atos que se fizerem necessários para implantar o disposto nesta Lei.



**CAPÍTULO IV**

**Das Alterações No Quadro da Câmara  
Para o Cumprimento desta Lei**

083

Artigo 18 - Visando adequar o quadro atual à realidade de hoje da Câmara Municipal, aplica-se as seguintes alterações no quadro de pessoal:

a) o cargo de Encarregado de Recursos Humanos e Finanças, classificado na referência 11 da escala de vencimentos e vantagens passa a denominar-se DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, classificado na referência 13;

b) o cargo de Coordenador Administrativo do Prédio, classificado na referência 11 da escala de vencimentos e vantagens passa a denominar-se DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS, classificado na referência 13;

c) o cargo ou emprego de Auxiliar de Compras, passa a denominar-se ASSISTENTE DE COMPRAS E DA DESPESA, classificado na referência 09;

d) o cargo ou emprego de Auxiliar de Tesouraria e Finanças, passa a denominar-se ASSISTENTE DE TESOURARIA E DE FINANÇAS, classificado na referência 09;

e) Os 02 (dois) cargos ou empregos de Operador de Central Telefônica passa a denominar-se ENCARREGADO DE CENTRAL TELEFÔNICA E FAX, classificado na referência 08 (vide artigo 14 do Capítulo III);

f) O cargo ou emprego de Assistente de Plenário, referência 11, passa a ser classificado na referência 12;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.07

g) O cargo de Operador de Microfilmagem, referência 09, fica com sua denominação alterada para ASSISTENTE LEGISLATIVO III, classificado na referência 10; 084

h) O cargo de Advogado passa a denominar-se DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA, classificado na referência 13 da escala de vencimentos e vantagens;

l) O cargo de Encarregado do Pátio, referência 04 passa a ser classificado na referência 06 da escala de vencimentos;

j) O cargo de Encarregado do Almoxarifado, referência 06 passa a ser classificado na referência 08,

k) O cargo de Assessor Contábil, classificado na referência 09 passa a denominar-se Encarregado do Setor Contábil, classificado na referência 11 da escala de vencimentos e vantagens (vide artigo 15 do Capítulo III);

l) Os cargos de Motorista Classe Especial (04), referência 10 passam a ser classificados na referência 11 da escala de vencimentos e vantagens;

m) O cargo de Técnico de Som, referência 09, fica com sua denominação alterada para ENCARREGADO DO SETOR DE SOM E IMAGEM, passando a ser classificado na referência 10 da escala de vencimentos;

n) O cargos de Assistente Administrativo (02), classificado na referência 09, ficam com a denominação alterada para ASSISTENTE LEGISLATIVO I, passando a ser classificados na referência 10 ;

o) Os cargos de Assessor Legislativo (03), referência 09, passa a ser classificado na referência 10 da escala de vencimentos e vantagens;

p) O cargo de Motociclista, referência 08, passa a denominar-se Encarregado do Setor Motociclistico, classificado na referência 09 da escala de vencimentos e vantagens;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 1.08

q) O cargo de Assessor de Imprensa, referência 11, passa a ser classificado na referência 12 da escala de vencimentos e vantagens (vide artigo 16 - Capítulo III);

085

r) O cargo de Assistente de Gabinete, referência 09, fica com a denominação alterada para ASSISTENTE LEGISLATIVO II, passando a ser classificado na referência 10;

s) O cargo de Assistente de Copa II, referência 06, passa a ser classificado na referência 07 da escala de vencimentos e vantagens,

t) O cargo de Assistente de Copa I, referência 05, passa a ser classificado na referência 06 da escala de vencimentos e vantagens.

**Artigo 19 - O Setor de Transporte será coordenado por um dos Motorista Classe Especial, de confiança da Presidência do Legislativo, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal e enquanto estiver desempenhando essa função perceberá os salários correspondente a referência imediatamente superior daquela em que estiver classificado.**

**Artigo 20 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal).**

**Artigo 21 - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no artigo anterior. (artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal).**

### **CAPÍTULO V Das Disposições Finais**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.09

Artigo 22 - Serão apostilados no processo funcional de cada servidor ou funcionário, as novas nomenclaturas e referências dos que tiveram sua situação alterada por esta Lei.

086

Artigo 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de maio de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

  
**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente na data supra.

  
**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/95.

PROCESSO Nº 1116/95.

PC.-





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ORGANOGRAMA - ANEXO I

